

LEI Nº 1609, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Altera dispositivos da Lei nº 1.469, de 18

de outubro de 1971 e dá outras providên-

cias

A Câmara Municipal de Itaipava decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica sendo a seguinte a redação da letra a do item III, do Artigo 9º da Lei nº 1.469, de 18 de outubro de 1971:

"a) Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento".

Art. 2º - Fica sendo a seguinte a redação da SUB-SEÇÃO VIII, da Lei nº 1.469 de 18 de outubro de 1971:

"SUB-SEÇÃO VIII

Da Estrutura do Departamento de Fomento Agro-

Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento

Art. 19 - O Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento compreende as seguintes unidades, funcionalmente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Setor de Assistência à Pecuária;
- b) Setor de Assistência à Agricultura;
- c) Setor de Incremento à Indústria;
- d) Setor de Incremento ao Comércio;
- e) Centro de Abastecimento;
- f) Parque de Exposições para promoção da Agricultura, da Pecuária, do Comércio e da Indústria.

1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o funcionamento do Centro de Abastecimento e do Parque de Exposições.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento, autorizado a receber doações para a construção e instalação do Parque de Exposições."

Art. 3º - Fica sendo a seguinte a redação do Artigo 41 da Lei nº 1.469 de 18 de outubro de 1971:

"Art. 41 - Compete ao Departamento de Fomento Agro-Pecuário, Comércio, Indústria e Abastecimento:

- I - prestar assistência técnica aos produtores rurais;
- II - coordenar a prestação de serviços produtores rurais;
- III - fomentar a produção rural em todas as suas modalidades;
- IV - construir e administrar o Parque de Exposições;
- V - programar a vacinação de rebanhos no Município, de acordo com órgãos estaduais e Federais;
- VI - programar a política de conservação de matas no Município, de acordo com entidades particulares ou oficiais do Estado ou da União;
- VII - programar a rotaçao de lavouras no Município, de acordo com entidades particulares, estaduais e Federais;
- VIII - promover conclaves e exposições agropecuárias, em colaboração com o Sindicato Rural de Itaiutaba;
- IX - promover pesquisas com vistas ao incremento da produção agro-pecuária no Município;
- X - participar de seminários, conclaves, conferências e estudos no campo da agro-pecuária, fora do Município;
- XI - propor ao Chefe do Executivo medidas que propiciem condições de instalação de indústrias pioneiras no Município;

*[Handwritten signature]*

XII - planejar, orientar e executar a política oficial do Município no campo da industrialização;

XIII - oferecer sugestões como normas de critérios para a formação do Parque Industrial do Município;

XIV - orientar a instalação e ampliação do Distrito Industrial, em seus vários aspectos e sentidos;

XV - promover o aperfeiçoamento do Comércio Varejista;

XVI - apresentar sugestões como normas para a formação de grupos financeiros com vistas ao incremento do Comércio atacadista e indústria pesada;

XVII - aprimorar os mostruários do comércio na zona urbana;

XVIII - manter entrosamento com entidades das classes empresariais, nas promoções de feiras e exposições de produtos locais;


XIX - planejar e coordenar o sistema de abastecimento do Município;

XX - administrar o Centro de Abastecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 31 de outubro de 1973.



- Prefeito de Ituiutaba -

(Fued José Dib)